

NOTA INFORMATIVA RELATIVA ÀS REGRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Os beneficiários de fundos comunitários estão obrigados ao cumprimento dos critérios subjacente à concessão do respectivo apoios e, também, quando em causa esteja a celebração de um contrato público de empreitada ou de aquisição de bens e de serviços, do regime legal da contratação pública, nomeadamente ao estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, devendo igualmente respeitar os princípios gerais do direito comunitário, em especial aos princípios da livre circulação de mercadorias e livre prestação de serviços, da não discriminação e da igualdade de tratamento, da transparência e da proporcionalidade.

É neste contexto, e circunscrita a aspectos muito precisos da formação dos contratos acima referidos, que é emitida a presente nota informativa que, enquadrada na gestão dos fundos comunitários, tem como objectivo contribuir para a boa gestão financeira dos projectos e, também, para uma maior eficácia na aplicação das regras da contratação pública, com as quais se pretende alcançar uma concorrência eficaz, nomeadamente a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, em claro benefício para as entidades adjudicantes e da utilização dos dinheiros públicos.

I. ASSIM, EMITE-SE A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:

1. PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO. CONVITE, NO MÍNIMO, A 3 OPERADORES ECONÓMICOS

Quando o beneficiário dos apoios for uma entidade adjudicante nos termos fixados no CCP e, por força do valor do contrato, tiver sido adoptado o procedimento de ajuste directo, o convite deve ser dirigido, no mínimo, a 3 operadores económicos.

2. DIVULGAÇÃO PRÉVIA DA INTENÇÃO DE CONTRATAR

Os beneficiários dos apoios, ainda que não sejam considerados entidades adjudicantes nos termos fixados no CCP, e o valor do contrato a celebrar for igual ou superior a 2/3 dos valores dos limiares comunitários¹, devem efectuar

¹ Actualmente fixados em € 193 000, para os contratos de fornecimentos e de prestação de serviços e, em € 4 845 000, para os contratos de empreitadas de obras públicas.



uma divulgação prévia da intenção de contratar, suficientemente acessível, através dos meios mais adequados, tendo em conta o objecto do contrato e as práticas habituais no sector em questão (internet; jornais oficiais nacionais; publicações locais; Jornal Oficial da União Europeia), na qual se faça uma descrição sucinta dos elementos essenciais do contrato a adjudicar e do procedimento de adjudicação, acompanhado da disponibilização dos dados de contacto da entidade adjudicante.

II. COMPLEMENTARMENTE, REITERA-SE A NECESSIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CCP, NOMEADAMENTE NO ÂMBITO DAS SEGUINTE MATÉRIAS:

1. CONTRATOS DE VALOR NÃO SUPERIOR A € 5000

Os beneficiários dos apoios, considerados como entidades adjudicantes nos termos fixados no CCP, podem, relativamente aos contratos de valor inferior a 5.000€ (cinco mil euros), adoptar o procedimento de ajuste directo no regime simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º do CCP, salientando-se, neste caso, a obrigatoriedade de a despesa ser autorizada directamente *sobre a factura*, nos termos prescritos no citado código.

2. PUBLICITAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONTRATO

Os beneficiário dos apoios, considerados como entidades adjudicantes nos termos fixados no CCP, estão vinculados a publicitar o contrato celebrado na sequência de um procedimento de ajuste directo, independentemente da sua redução a escrito, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de uma ficha cujo modelo consta do anexo III ao CCP e do qual faz parte integrante, sob pena de o pagamento das respectivas despesas ficar prejudicado.

IFAP, 15 de Setembro de 2011